



L I D O

Em, 02/04/19

REQUERIMENTO Nº 329 /2019
2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA, sobre a utilização de recursos do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que sejam solicitadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, o encaminhamento das seguintes informações:

- 1)** relatório analítico contendo as planilhas de custos e de investimentos do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM, compreendendo o período de 2017 a 2019;
- 2)** cópia de todos os termos de colaboração celebrados entre o IBRAM e organizações da sociedade civil Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM, voltados para as áreas de programas, projetos ou atividades que visem à extensão florestal, manejo sustentado e conservação dos recursos naturais renováveis, e unidades de conservação; pesquisas e desenvolvimento tecnológico; educação ambiental e divulgação; implantação de parques; controle ambiental e fortalecimento, estruturação e desenvolvimento institucional, compreendendo o período de 2017 a 2019;
- 3)** relatório de liberação de incentivos financeiros a programas e projetos voltados para a execução da política ambiental utilizando recurso do Fundo Único do Meio Ambiente – FUNAM, compreendendo o período de 2017 a 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 329 /2019
Folha Nº 01

"Art. 60. Compete, *privativamente*, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:
(...)
XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

SECRETARIA LEGISLATIVA 04/04/2019 11:34

2019/04



(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;

Art. 77. *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.*

Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. *O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;

Dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações para conhecer as medidas que serão implementadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, em especial, investimentos do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM.

Assim, sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 329 / 2019

Folha Nº 02 / 000

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 329/19.

Autoria: Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 03/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 329 / 2019
Folha Nº 03 / 11/16